

LEI Nº 605, de 05 de junho de 1962

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a subvencionar até Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) às **Escolas de Comércio** existentes no Município.

Art. 2º A importância total da subvenção será dividida para todas as **Escolas de Comércio**, proporcionalmente ao número de alunos de cada uma delas.

Art. 3º Para que recebam a subvenção, terá a **Escola de Comércio**, de concordar, por escrito, que a Prefeitura, mantenha gratuitamente, um aluno, por centena de estudantes matriculados.

Art. 4º Fica o Sr. prefeito autorizado a indicar o nome dos alunos que estudarão gratuitamente.

Art. 5º Para atender às despesas a que se refere o **artigo 1º**, fica aberto o crédito especial de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 6º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de junho de 1962.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário